



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Edital de Credenciamento 002/2019 – SDAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2727/20 – COVID-19

Processo Administrativo nº 38591/2020

Interessado: Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, nº 49, CEP: 07196-220, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SDAS, Alex Viterale, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.172/2001 e de outro a **CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 49.052.533/0001-06 com sede na Rua Stella Maris, nº 351, bairro Itapegica, CEP 07041-020 na cidade de Guarulhos – SP e **filial/unidade executora** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **49.052.533/0003-78** na rua Freire de Andrade, nº 362, bairro Jardim Vila Galvão, CEP 07054-000, cidade e Guarulhos – SP, representada por seu(s) dirigente(s) Vitória Nazareth de Oliveira R.G. 9.637.952-2, C.P.F. 001.418.908-94 residente e domiciliado na rua Stella Maris, nº 351, bairro Itapegica, CEP 07041-020 município de Guarulhos – SP, celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7738/2019, do Decreto Municipal n.º 28.722 de 07 de abril de 2011 e do Edital de Credenciamento n.º 002/2019 – SDAS, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no(s) Plano(s) de Trabalho, que foi(or) devidamente analisado(s) e contemplado(s) no Edital de Credenciamento n.º 02/2019, vinculando-se integralmente aos termos do (s) mesmo(s), no âmbito da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município no Serviço Socioassistencial Instituição de Longa Permanência para Idosos – Grau I, Grau II e Grau III e suas respectivas vagas que representam suas metas:

1.1.1. Acolher idosos em situação de fragilidade social, impossibilitados de se autossustentar e de conviver com a família, nos graus de dependência I, II e III.

1.1.2 A Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris tem como objetivos específicos acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações de cada um e desenvolver condições para a independência e o autocuidado; contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos e incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; promover o acesso à renda; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia e promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público; espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar em convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, pertences e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT; garantir a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover a integração das pessoas idosas que residem na instituição, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local e garantir e incentivar as relações intergeracionais; promover a participação da família na atenção com a pessoa idosa residente; desenvolver palestras e ventos que possam combater a violência contra a pessoa idosa bem como a violação de seus direitos civis e contra a discriminação. Atendendo 73 pessoas de ambos os sexos a partir de 60 anos de idade, sendo 30 atendidos de grau I, 19 atendidos de grau II e 24 atendidos de grau III, conforme previsto no plano de trabalho que integra o presente termo.

§ 2º Para a execução das ações, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição dos serviços constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2019 – SDAS.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 45.482,87 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, em **uma única parcela**, a ser paga da seguinte maneira:

2.1.1. Recurso Fonte **Federal: R\$ 45.482,87 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, para execução do serviço, programação orçamentária nº3277.1610.0824400102.061.05.3120007.335043.675;

2.1.2. Os valores serão repassados por Serviço e oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Total	Federal	Vagas	
R\$ 45.482,87	R\$ 45.482,87	73 sendo	30 idosos de grau I
			19 idosos de grau II
			24 idosos de grau III
OSC/unidade: Rua Freire de Andrade, nº 362			
Serviço Executado: Instituição de Longa Permanência para Idosos – Grau I, Grau II e Grau III			

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de **01/11/2020 até 31/12/2020**, podendo ser denunciado pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.



QUARTA – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da Divisão Técnica de Acompanhamento à Gestão da Execução Indireta, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Capítulo XIII do Edital de Credenciamento n.º 02/2019;

4.1.2. analisar, através da Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da SDAS, a prestação de contas da OSC nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, com as alterações da Resolução TCESP nº 03/2017, bem como as demais condições expressas no Edital de Credenciamento n.º 02/2019, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

4.1.3. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. avaliar o custo locatício, quando o repasse também servir para este fim, verificando a compatibilidade do valor da locação com os valores e índices praticados no mercado, de acordo com a região, sem prejuízo de eventuais outros elementos que sejam entendidos como pertinentes

4.1.6. através do gestor contratual:

4.1.6.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2. informar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.6.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.8. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da sugestão da SDAS, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da sua notificação;

4.1.9. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SDAS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.10. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XIV, artigo 82 do Edital de Credenciamento n.º 02/2019, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

4.1.11. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 64 do Edital de Credenciamento n.º 02/2019.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a caracterização do(s) serviço(s), objetivos, funcionamento, forma de acesso, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, aquisições dos usuários e resultados esperados, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 02/2019 e do(s) Plano(s) de Trabalho devidamente aprovado(s) pela(s) comissão(ões) de seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 02/2019;

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Divisão Técnica de Acompanhamento à Gestão da Execução Indireta e da Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da SDAS, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

- f) movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- g) realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos credores e prestadores de serviços;
- h) realizar pagamentos em espécie somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- i) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- j) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;
- k) sem prejuízo dos relatórios periódicos de execução do serviço, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- l) comunicar por escrito e imediatamente à SDAS, através da Divisão Técnica de Acompanhamento à Gestão da Execução Indireta, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- m) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- n) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- c) manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SDAS o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
- d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública;
- e) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica -



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

f) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, conforme calendário de prestação de contas, do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio da entrega dos documentos comprobatórios das despesas na Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, obedecendo às disposições da Instrução nº 02/2016 – TCESP e do Edital de Credenciamento n.º 02/2019, sob pena de suspensão dos repasses;

g) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “f” todos os documentos previstos no Art. 71 do Edital de Credenciamento n.º 02/2019 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

h) entregar, fisicamente, na Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica;

i) apresentar as prestações de contas anuais, conforme calendário estabelecido pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP;

j) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

k) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

l) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

m) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de seus titulares, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

4.5.1. permitir o livre e irrestrito acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, a todos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.6 É facultado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder à redução do horário de funcionamento e/ou do número de funcionários da equipe, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão dos repasses quando identificadas irregularidades na execução deste Termo, ocasião em que a ADMINISTRAÇÃO notificará a ENTIDADE SOCIAL, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de sua notificação, ou proceder ao saneamento com o cumprimento da obrigação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, também a contar de sua notificação, neste caso, sem prejuízo da suspensão dos repasses. Não apresentando defesa no prazo acima descrito (dez dias), nem tampouco corrigindo as irregularidades apontadas deverá a ADMINISTRAÇÃO suspender de imediato os repasses, comunicando o conselho respectivo, resguardada, todavia, a possibilidade de extinção unilateral do presente termo, a critério da ADMINISTRAÇÃO, independentemente de novo aviso;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

III – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, XI ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Credenciamento n.º 02/2019, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

8.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XIV da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, 29 de outubro de 2020.

ALEX VITERALE

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

ARNALDO AUGUSTO RIBEIRO
Presidente do CMAS

VITÓRIA NAZARETH DE OLIVEIRA
Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris

Testemunha 1:

CPF:

RG:

Testemunha 2:

CPF:

RG:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

**RP -12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO: Município de Guarulhos

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2727/2020

OBJETO: Execução de Serviços Socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade integrando o Sistema Único de Assistência Social do Município.

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guarulhos, **29 de outubro de 2020.**

ÓRGÃO: PREFEITURA DE GUARULHOS

Nome e cargo: Alex Viterale – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

E-mail institucional: alexviterale@guarulhos.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS

Nome e cargo: Vitória Nazareth de Oliveira

E-mail institucional: noliveira@hsmguarulhos.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



Pensionato
São Francisco de Assis

Pensionato São Francisco de Assis

Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris

CNPJ: 49.052.533/0003-78



ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Guarulhos

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris PENSIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 49.052.533/0003-78

ENDEREÇO E CEP: Rua Freire de Andrade, 362 – Jd. Vila Galvão – Guarulhos/SP – CEP 07054-000

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC: Vitória Nazareth de Oliveira

CPF: 001.418.908-94

OBJETO DA PARCERIA: Plano de Trabalho "Resgate da Dignidade na Melhor Idade"

EXERCÍCIO: 2020

ORIGEM DOS RECURSOS (1): Federal

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração nº 2727/2020 – COVID-19	29/10/2020	01/11/2020 A 31/12/2020	45.482,87

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
01/11/2020	45.482,87	23/12/2020	14134	45.482,87
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				45.482,87
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				0,00
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				0,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				45.482,87
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				204,41
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				45.687,28

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris – PENSIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/2020, bem como as despesas a pagas no exercício seguinte.



Pensionato
São Francisco de Assis

Pensionato São Francisco de Assis

Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris

CNPJ: 49.052.533/0003-78

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos Humanos (5)					
Recursos Humanos (6)					
Medicamentos					
Material Médico e Hospitalar (*)	4.547,36		4.547,36	4.547,36	
Gêneros Alimentícios	13.273,64		13.273,64	13.273,64	
Outros Materiais de Consumo	5.459,24		5.459,24	5.459,24	
Serviços Médicos (*)					
Outros Serviços de Terceiros					
Locação de Imóveis					
Locações Diversas					
Utilidades Públicas (7)					
Combustível					
Bens e Materiais Permanentes	22.407,04		22.407,04	22.407,04	
Obras					
Despesas Financeiras e Bancárias					
Outras Despesas					
TOTAL	45.687,28		45.687,28	45.687,28	

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.



Pensionato
São Francisco de Assis

Pensionato São Francisco de Assis

Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris

CNPJ: 49.052.533/0003-78

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	45.687,28
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	45.687,28
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	0
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	0

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Guarulhos, 30 de junho de 2021.

Ir Vitória Nazareth de Oliveira
Diretora Presidente



RESUMO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
OSC	
Fundo	Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris
Fonte do Recurso	Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
Plano de Trabalho	Federal
Termo de Colaboração	Resgate da Dignidade na Melhor Idade
	2727/20 - COVID-19
Saldo a Transportar do Exercício Anterior (Somente na Prestação de Janeiro e Fevereiro)	
Saldo do Último Resumo	R\$ 0,00
Data do Repasse	23/12/2020
Valor Recebido	R\$ 45.482,87
Restituir Excedente	R\$ 0,00
Valor Prestado Contas	R\$ 0,00
	R\$ 45.482,87
Período de 01/11/2020 a 31/12/2020	

Folhas	Tipo	Nº	Beneficiário	Itens Rejeitados	Motivo	Valor (R\$)	Valor Considerado (R\$)	
100 a 102	DANFE	20861	Ponto BR Comércio de Produtos de Limpeza Eireli					
103 a 105	DANFE	26	Alexandre Cezar A. Kappaum				R\$ 1.460,00	
106 e 107	DANFE	59282	Triade Log Com e Serviços Eireli EPP - Triade				R\$ 3.000,00	
108 e 109	DANFE	12	V.F. Penha Ortopedia				R\$ 999,24	
110 a 112	DANFE	666321	B2W Companhia Digital				R\$ 2.736,30	
113 a 115	DANFE	11522	Ponte Sul Informática Ltda - Filial ES				R\$ 6.009,98	
116 a 118	DANFE	26704954	B2W Companhia Digital				R\$ 2.660,00	
119 a 124	DANFE	52383	Makro Atacadista S.A.				R\$ 755,95	
125 a 127	DANFE	26743	Fabiana Pelegrini				R\$ 13.273,64	
128 a 130	DANFE	26744	Fabiana Pelegrini				R\$ 5.047,40	
131 a 133	DANFE	32027	Wandir Rondon Junior				R\$ 5.047,40	
134 a 137	DANFE	130079	João Paulo de Toledo Informática ME				R\$ 1.069,50	
138 a 141	DANFE	59370	All Med Comércio de Produtos para Saúde				R\$ 1.816,81	
142 a 145	DANFE	59369	All Med Comércio de Produtos para Saúde				R\$ 720,32	
TOTAL							R\$ 0,00	R\$ 45.687,28

Funcionário / Beneficiário	Novembro										Total
	INSS	Patronal	PIS	FGTS	Contri. Assist.	Contri. Associ.	IRRF	Salário Líq. Valor Boleto			
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Funcionário / Beneficiário	Dezembro										Total
	INSS	Patronal	PIS	FGTS	Contri. Assist.	Contri. Associ.	IRRF	Salário Líq. Valor Boleto			
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Folhas	Especificação	Nº	Novembro				Valor Rejeitado (R\$)	Valor Considerado (R\$)
			Funcionário / Beneficiário	Itens Rejeitados	Motivo			
							R\$ 0,00	
							R\$ 0,00	
TOTAL							R\$ 0,00	R\$ 0,00

Folhas	Mês	Valor (R\$)
Fevereiro	R\$ 0,00	
TOTAL		R\$ 0,00

RESUMO DEZEMBRO	
Saldo a Transportar do Exercício Anterior (Somente na Prestação de Janeiro e Fevereiro)	
Valor Recebido	R\$ 0,00
Rendimentos de Aplicação	R\$ 45.482,87
Valor Total Recebido	R\$ 0,00
Despesas Aprovadas	R\$ 45.482,87
Valor Total de Despesas	R\$ 45.687,28
Valor excedente	R\$ 0,00
	R\$ 45.687,28
	R\$ 204,41

FMAS, 26 de junho de 2021

Luciane Scussel
Luciane Scussel
CF: 32072

Prestação de Contas-SDAS

RECEBI VIA ORIGINAL DO PRESENTE EM: _____

NOME: _____

RG: _____

Nome por extenso e RG